

**REVOGADA PELA RES 201/2014**

**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**RESOLUÇÃO nº 103 , de 29 de novembro de 2000.**

*Resolução nº 268/2019*

*(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)*

*Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.*

Dispõe sobre a avaliação de desempenho para promoção funcional dos servidores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 33ª Sessão Administrativa realizada em 29 de novembro de 2000; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.421, de 24 DEZ 96, publicada no D.O. de 26 DEZ 1996 e no artigo 1º da Resolução nº.102, de 29 NOV 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A promoção nas carreiras dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano, em função do resultado de avaliação formal do desempenho do servidor.

Art. 2º- A avaliação de desempenho para promoção funcional dos servidores far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução e em Ato Normativo a ser baixado pelo Ministro-Presidente.

Art. 3º- A avaliação de desempenho funcional destina-se a aferir anualmente o desempenho dos servidores aprovados no estágio probatório e que não se encontram em final de carreira, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal e potencial.

Art. 4º- Os servidores serão avaliados pela chefia imediata e, no impedimento desta, por seu substituto.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento ou falta do substituto legal, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior na unidade de lotação.

§ 2º - No caso de o servidor ser submetido a mais de uma chefia durante o período de avaliação, o avaliador será aquele ao qual o

*BJM  
057. de  
15.12.00*

avaliado esteve subordinado por maior tempo, e em caso de empate pela chefia atual.

Art. 5º- A avaliação de desempenho para promoção funcional será aplicada nos meses de abril e de outubro de cada ano, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º - Serão avaliados no mês de abril os servidores cuja data de exercício na Justiça Militar tenha ocorrido entre os meses de novembro e abril, inclusive.

§ 2º - Serão avaliados no mês de outubro os servidores cuja data de exercício na Justiça Militar tenha ocorrido entre os meses de maio e outubro, inclusive.

Art. 6º- O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de licenças ou afastamentos com perda de remuneração.

§ 1º- Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º- Nos casos de interrupção previstos no caput deste artigo, a contagem do tempo será suspensa e retomada a partir do término do impedimento, devendo o servidor ser avaliado, para fins de promoção, quando completar o período de 12 (doze) meses .

§ 3º- A promoção prevista no parágrafo anterior e as posteriores terão seus efeitos financeiros a contar do mês em que o servidor vier a completar o interstício exigido.

Art. 7º- A Diretoria de Pessoal do Superior Tribunal Militar – DIPES encaminhará fichas de avaliação aos avaliadores, 15 (quinze) dias antes do período avaliativo a que se refere o artigo 5º desta Resolução.

§ 1º- As fichas de avaliação mencionadas no caput deste artigo deverão ser restituídas à Diretoria de Pessoal até o décimo dia útil após o seu recebimento, devidamente preenchidas e assinadas pelo avaliador e avaliado, com a aprovação do Diretor de Serviço, Secretário ou Chefe de Gabinete no âmbito do STM, e do Juiz-Auditor nas Auditorias, conforme o caso.

§ 2º- No caso de o servidor se recusar a apor o ciente na ficha de avaliação, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

Art. 8º- Compete aos avaliadores a observância rigorosa dos prazos e procedimentos constantes desta Resolução.

Art. 9º - O servidor cedido será avaliado no órgão cessionário, obedecendo as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único- O servidor requisitado será avaliado, se for o caso, com base nas normas e critérios de avaliação do órgão de origem.

Art.10 – A Diretoria de Pessoal, de posse das fichas de avaliação de desempenho funcional, processará os resultados e, se for o caso, elaborará o Ato de promoção, encaminhando o mesmo para assinatura do Ministro-Presidente.

Art.11– Serão considerados aptos à promoção os servidores que obtiverem pontuação entre 2,8 ( dois vírgula oito) e 4 (quatro) pontos.

Parágrafo Único- A promoção nas carreiras dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte.

Art.12- Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADEF, composta pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Pessoal, por um servidor da área de avaliação e mais dois membros a serem designados pelo Ministro-Presidente, dentre servidores da carreira judiciária, com estabilidade no cargo, sendo 01 Analista Judiciário e 01 Técnico Judiciário.

Art.13 - É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação encaminhar recurso à Comissão de que trata o artigo anterior.

§ 1º- Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 2º- Os recursos deverão indicar os subfatores componentes da Ficha de Avaliação de Desempenho questionados, ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 3º- Serão indeferidos, preliminarmente, os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º- Poderá a Comissão mencionada no artigo 12 convocar, quando julgar necessário, o avaliador e avaliado, ouvir outras pessoas que tenham condições de opinar sobre o desempenho do avaliado, bem como utilizar os meios que se fizerem necessários para maiores esclarecimentos.

§ 5º- A CADEF decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre o recurso interposto, dando ciência por escrito ao avaliador e avaliado.

Art. 14 – Da decisão da CADEF caberá recurso, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do servidor, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 1º- O Presidente do STM decidirá sobre o recurso interposto contra o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu recebimento.

§ 2º - Não caberá recurso da decisão do Presidente.

Art. 15 - As fichas de avaliação mencionadas no art. 7º, as competências e atribuições dos órgãos envolvidos no processo de avaliação, bem como os critérios a serem utilizados e os objetivos a que se destinam serão aprovados por Ato Normativo do Presidente do STM.

Art. 16 – O servidor será promovido com efeitos financeiros retroativos a contar do mês em que completou 1(um) ano de interstício após sua aprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único- As promoções subseqüentes também deverão retroagir financeiramente ao mês em que o servidor vier a completar o interstício de mais 1 (um) ano.

Art. 17- Os servidores nomeados e empossados no período de janeiro a outubro de 1997 que tiverem sido aprovados no estágio probatório serão imediatamente avaliados e, se considerados aptos, deverão ser promovidos, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do STM, no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessão do Superior Tribunal Militar.

  
Ten.- Brig.- do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA  
Ministro-Presidente